





TERMO DE CONTRATO Nº 017/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E A EMPRESA IKHON – GESTÃO, CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Manaus, através da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, pessoa jurídica de direito Público, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.503.504/0001-85, neste ato representado por seu Presidente - o Vereador DAVID VALENTE REIS, brasileiro, casado, RG: 14092549, CPF: 509.879.092-15, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Professor Nilton Lins, 2274 - Bairro Flores, CEP: 69058-580, doravante denominado CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa IKHON - GESTÃO, CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.355.405/0001-66, com sede no SCRN, Quadra 710/711, Bloco A, n. 52, Sala 301, Asa Norte, Brasilia-DF, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada por seu procurador, o senhor FABIANO CARVALHO, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 1378119 SSP/DF, inscrito no CPF nº 510.554.292-72, residente e domiciliado no Condomínio Solar de Brasília, Quadra 2, Conjunto 1, Casa 16, CEP 70.680-349, Brasília-DF, em consequência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal, Edição 1494, na data de 29 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 2021.10000.10718.0.001243, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, atualizada, bem como pelas estabelecidas no Edital e seus anexos, resolvem celebrar o presente contrato sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de Sustentação, Suporte e Manutenção do sistema Câmara Digital (PRÓTON), conforme necessidade e justificativa da Diretoria de T.I presente no ETP (Estudo Técnico Preliminar), Processo Administrativo n.º 2021.10000.10718.0.001243.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



1







2.1. Este Contrato guarda fundamentação no art. 26 da Lei n.º 8.666, vinculando-se ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho 2021NE00422 e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2021.10000.10718.0.001243 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 3.2. Possuir Central de Atendimento para abertura de chamados pela Contratante relacionados a garantia, comprometendo-se a manter registro destes chamados;
- **3.3.** Enviar ao Gestor do Contrato junto a Contratante, até o 5º dia útil de cada mês, relatório com a descrição dos serviços executados:
- **3.4.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- **3.5.** Apresentar Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos de bens e serviços prestados, com os valores contratados;
- 3.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados neste sentido;
- 3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante atendendo de imediato às reclamações;
- 3.8. Fornecer os manuais técnicos do usuário e de referência atualizados, contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, Operação e administração (quando aplicáveis) em português;
- 3.9. Ofertar as licenças de software na modalidade de uso perpétuo.
- 3.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;











- **3.11.** Utilizar empregados habilitados e com expressiva qualificação, especialização, experiência e atuação em atividades vinculadas ao objeto desta contratação, que deverão ser executados em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **3.12.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- **3.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **3.14.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- **3.15.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **3.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- **3.17.** Garantir o sigilo e inviolabilidade quanto a dados, informações ou características técnicas de aplicações da CONTRATANTE, que vier ter acesso, em razão de sua atuação durante os procedimentos de instalação e manutenção da solução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1.** Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da Contratada ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- **4.2.** Efetuar o pagamento a Contratada de acordo com as condições estabelecidas em contrato;
- **4.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 4.4. Designar um gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 4.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa prestação dos serviços;
- 4.6. Disponibilizar local para treinamento.



Di







CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, tendo como fim o dia 02/08/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor da presente contratação é de R\$ 943.280,00 (novecentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas, sendo 11 (onze) fixas e mensais de R\$ 78.606,66, sendo a última (12) no valor de R\$ 78.606,74.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.





Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-2752/2893/2741 www.cmm.am.gov.br







CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas oriundas deste ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Manaus: fonte 100, Programa de Trabalho: 01.122.0122.2181, Natureza da Despesa: 33904094 - Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Conservação de Equipamentos e Software de TIC, tendo sido emitida Nota de Empenho n. 2021NE00422, em: 02/08/2021, no valor de R\$ 393.033,34 (trezentos e noventa e três mil, trinta e três reais e trinta e quatro centavos), para atender o exercício de 2021, ficando o cinquenta 550.246,66 (quinhentos R\$ de valor seis sessenta seis reais quarenta е duzentos mil, centavos) para o exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do Objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.









PARÁGRAFO QUARTO – Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição ou refazimento, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

PARÁGRAFO QUINTO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competentes da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Neste período, a CONTRATADA deverá prestar serviços de <u>Suporte Técnico</u> e <u>Manutenção Corretiva</u> (no software ou qualquer outro ativo da Solução).

Todos os custos para execução do objeto do presente Termo de Contrato deverão estar inclusos nos preços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Diretoria de Gestão Interna da Contratante, observando-se quando for o caso, o disposto no art. 82, do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da garantia poderá ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, hipótese em que a Contratada obriga-se a fazer sua respectiva reposição, no prazo, máximo, de 08 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da garantia deverá ainda ser, reajustado, na hipótese de acréscimo do valor total deste Contrato, no prazo "estabelecido no parágrafo anterior, mantendo-se o mesmo percentual inicialmente pactuado.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, na forma do §4°, do art. 56. da Lei nº 8.666/93,em sua versão atualizada.











CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3555/2000; e demais Legislação pertinente, CONTRATADA que:
 - a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - c) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Fizer declaração falsa;
 - g) Ensejar o retardamento da execução do Certame;
 - h) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando praticar irregularidade de pequena monta aquelas que não impliquem em sanções categorizadas como MULTA & critério do CONTRATANTE:
- **b)** Multa:



D.







- **b.1)** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato. Esta situação será caracterizada no caso de descumprimento do plano de implantação por parte da **CONTRATADA**, com impacto superior a 50% do prazo inicialmente estimado.
- **b.2)** Multa de 0,1 % (um décimo por cento) por semana de atraso, calculado sobre a respectiva etapa do projeto de implantação.
- **b.3)** No caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por semana de atraso, calculado sobre a respectiva etapa do projeto de implantação.
- **b.4)** No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, será aplicada penalidade adicional de 1% (um por cento) a respectiva etapa do projeto de implantação, por mês, até o limite de 3 (três) meses;
- **b.5)** No caso de atraso nos prazos previstos para os serviços descritos no Acordo de Nível de Serviço (item 16 do Termo de Referência), sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:
- **b.5.1)** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente aos tempos de resolução da ocorrência classificada como Severidade 1 (Alta), até o limite de 4,0% (quatro por cento);
- **b.5.2)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente aos tempos de resolução da ocorrência classificada como Severidade 2 (Média/Alta), até o limite de 2,0% (dois por cento);
- **b.5.3)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente aos tempos de resolução da ocorrência classificado como Severidade 3 (Média/Baixa) até o limite de 2,0% (dois por cento); e
- **b.5.4)** Multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente aos tempos de resolução da ocorrência classificado como Severidade 4 (Baixa), até o limite de 2,0% (dois por cento).
- **b.6)** Cumulativamente as multas aplicadas não deverão exceder a 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando serão tomadas ações administrativas com vistas à aplicação de outras sanções pela inobservância de cláusula (s) contratual (is).



D.







- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subirem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praiicados.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se procedimento previsto na Lei n°. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n°. 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. PARÁGRAFO SEXTO – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos atores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia. ou ainda. quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo inusimo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



2.







PARÁGRAFO OITAVO – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei ri2 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n28.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a ter-mo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
 - c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação, do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 11, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.



5.







CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando, a CONTRATADA e seus sucessores, a qualquer título, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 02 de agosto de 2021.

CONTRATANTE

FABIANO

Digitally signed by

FABIANO

CARVALHO:5

CONTRATADO

CARVALHO:5105544927

1055449272

Date: 2021.08.10 16:44:25 -03'00'

DAVID VALENTE REIS

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

FABIANO CARVALHO

IKHON - Gestão, Conhecimentos e

Tecnologia LTDA

TESTEMUNHAS

CPF: 018241502-3

NOME



